

NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO de DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 26 | outubro 2021

LINHA DE APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÓMICA: RETOMAR

Linha RETOMAR

Linha de Apoio à
Recuperação Económica



O **Banco Português de Fomento (BFP)** lançou a **linha de apoio de 1.000 milhões de euros** para emissão de garantias com o objetivo de apoiar as operações de reestruturação dos créditos das empresas dos setores vulneráveis em situação de moratória.

A Linha de Apoio estará disponível até dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovada. O processo de candidatura e decisão sobre a atribuição do apoio cabe ao BFP, devendo a decisão ser comunicada ao requerente no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido.

Podem beneficiar do apoio as empresas não financeiras, viáveis, independentemente da sua dimensão, que reúnam as seguintes condições:

- * Enquadrarem-se na definição de Micro, Pequenas, Médias e Grandes Empresas, bem como Small Mid Cap e Mid Cap, com atividade em território nacional;
- * Emitam declaração, pelo Banco, relativa à operação de crédito que irá ser objeto de reestruturação, refinanciamento ou da operação de crédito adicional para cobrir necessidades de liquidez.

As empresas que procurem beneficiar da linha de apoio **deve-rão cumprir os requisitos legais**, designadamente:

- Não se considerem empresas em dificuldades à data de 31 de dezembro de 2019;
- Apresentem, pelo menos, uma operação de crédito em moratória contratada antes de 27 de Março de 2020;
- Não estejam, à data da contratação da garantia da SGM, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição;

d) Se enquadrarem nos CAE's elegíveis, designadamente:

- 46421/46422: Comércio por grosso de vestuário e calçado;
- 47721: Comércio a retalho de calçado;
- 49310: Transportes terrestres de passageiros;
- 55116: Hotéis/ apartamentos Com restaurante;
- 56107: Restaurantes;
- 79110/82300: Atividades das agências de viagem/ organizações de eventos;
- 94991: Associações culturais e recreativas;

e) Tenham a **situação regularizada** junta da Administração Fiscal e da Segurança Social;

f) Apresentem **resultados positivos em 2019** ou EBITA positivo em dois dos últimos quatro exercícios (aplicável a empresas constituídas em 2016 ou antes);

g) Apresentem, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- Queda de faturação operacional igual ou superior a 15%** no ano de 2020, face ao ano de 2019;
- Queda de faturação operacional no 2.º trimestre** de 2021 face ao 2.º trimestre de 2019 ou nos últimos 3 meses disponíveis de 2021, face aos três meses homólogos de 2019.

As operações elegíveis para o benefício desta linha de apoio são as operações de crédito de curto, médio e longo prazo para reestruturação e ou refinanciamento, referentes a operações em moratória sem garantia das SGM, do FCGM ou Estado, ou para liquidez adicional de acordo com o estipulado na presente linha.

O montante a ser reestruturado é o correspondente às do valor dos empréstimos em moratórias.

As operações de reestruturação devem beneficiar de um prolongamento mínimo de 1 ano ou 50% da maturidade remanescente, se for superior; as operações de financiamento podem ser contratadas a 8 anos (podendo haver um período de carência entre 6 e 24 meses).



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100

@ gae@cabeceirasdebasto.pt





Portaria n.º 192-A/2021, de 14 de setembro

Regulamenta a Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas



A presente portaria regulamenta a **linha de apoio à tesouraria para micro e pequenas empresas, de qualquer setor de atividade** e que se encontrem em situação de crise empresarial.

Esta linha de apoio tem como finalidade **apoiar a tesouraria** das micro e pequenas empresas que se encontrem numa situação de crise empresarial. A dotação inicial será de 100 milhões de euros, **a atribuir até 31 de dezembro**, sob forma de subsídio reembolsável e gerida pelo IAPMEI.

O limite máximo do apoio é de **75.000€** para as pequenas empresas e de **25.000€** para as microempresas, correspondendo a **3.000€ por cada posto de trabalho** existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três.

Condições de elegibilidade dos beneficiários:

- Dispor da certificação eletrónica, emitida pelo IAPMEI, I.P.;
- Dispor de capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, com exceção das empresas que tenham iniciado atividade após 1 de Janeiro de 2019 e até 30 de setembro de 2020;
- Dispor da situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, à data de apresentação da candidatura;

- Não ser considerada entidade com domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável;
- Situação regularizada em matéria de crédito perante o IAPMEI, instituições bancárias, Banco Português de Fomento, S.A. E entidades suas participadas do sistema bancário;
- Não tenham operações de financiamento, aprovadas ou contratadas, no âmbito de uma linha ou sublinha de crédito com garantia mútua criada ou apoiada pelo Fundo de Contragarantia Mútuo;
- Apresentação da declaração do beneficiário da qual conste o volume de negócios por si obtido em 2019 e em 2020;
- Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso aplicável.

NOTAS:

- Às Empresas que recorram a esta linha de apoio, assumem o compromisso de manutenção do n.º de postos de trabalho, existente a 1 de outubro de 2020, pelo período mínimo de um ano após a concessão do financiamento. Nesse período também não é possível avançar com despedimento coletivo por inadaptação.
- O beneficiários também não poderão realizar distribuição de dividendos, enquanto vigorar o período de carência de capital de empréstimo.
- Prazo Máximo: 4 anos a contar da data de celebração do contrato, aplicando um período de carência de 12 meses.



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

NOTA INFORMATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO
DIVISÃO de DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
GAE - GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO



edição n.º 26 | outubro 2021

Alteração das medidas no âmbito da situação de alerta

Resolução do Conselho de Ministros 135-A/2021
Decreto-Lei n.º78-A/2021,
ambos de 29 de setembro

A **Resolução n.º135-A/2021** procede ao levantamento de uma série de medidas que vigoraram no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Nesse âmbito, deixa de ser recomendada a adoção do regime de teletrabalho, mantendo-se porém, as regras quanto ao desfazamento de horários dos trabalhadores.

É alterado o regime relativo à testagem, não havendo necessidade de realizar teste de Covid nos locais com 150 ou mais trabalhadores.

As limitações referentes à venda e consumo de álcool são eliminadas e os bares e discotecas retomam a sua atividade mediante a condição de apresentação de Certificado Digital Covid.

Os estabelecimentos comerciais e certos eventos e celebrações deixam de ter limitação quanto à sua lotação e horários de funcionamento.

Os estabelecimentos de restauração e similares deixam de ter limites no que toca ao número de pessoas por grupo.

É eliminada a necessidade de apresentação de Certificado Digital Covid ou teste com resultado negativo para o acesso aos estabelecimentos de restauração e estabelecimentos turísticos ou de alojamento local.

É também eliminada a necessidade de apresentação de Certificado Digital de Covid ou teste com resultado negativo para participar em aulas de grupo em ginásios e academias, bem como para acesso a estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos e semelhantes e a termas, spas ou estabelecimentos afins.

O **Decreto-Lei n.º 78-A/2021** alterou as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

O uso de máscara passa a ser obrigatório apenas para acesso ou permanência a determinados ambientes fechados.

O subsídio de doença por Covid-19 é prorrogado até 31 de dezembro de 2021.

RECUPERAR PORTUGAL

- * Está em curso **até 30 de novembro** dois avisos/ convite para a manifestação de interesse e apresentação de projetos no âmbito da Agenda de **Investigação, Inovação e Sustentabilidade da Agricultura, Alimentação e Agro Indústria.**

Objetivo dos avisos:

- ◆ Aprofundar e consolidar a rede de instituições de interface entre o sistema académico, científico e tecnológico e os tecido empresarial português;
- ◆ Garantir de forma eficiente o apoio necessário para dotar esta rede de recursos humanos, equipamentos, meios técnicos e financeiros exigidos para potenciar o seu impacto.



Atenção: Toda a Informação disponibilizada nesta Nota Informativa, não dispensa a consulta da legislação em vigor.



✉ Praça da República, n.º 203
4860-355 Cabeceiras de Basto

☎ +351 253 669 100
@ gae@cabeceirasdebasto.pt

